



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 27/2020

Processo n.º 332/2020

Projeto de Lei Ordinária. Cria Sistema Municipal de Cultura. Considerações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestarmo-nos, em caráter opinativo, acerca da juridicidade do Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo, n.º 22, de 27 de julho de 2020, que visa instituir no âmbito do Município de Andradas o Sistema Municipal de Cultura, e determinando outras providências e diretrizes para sua consecução.

Inicialmente, constata-se que com relação à técnica legislativa e redacional, o mesmo se enquadrou nos preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, estando perfeito neste ponto, redigido de forma clara, objetiva e precisa.

Encontra-se adequado, no ponto ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Quanto à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, o projeto está em consonância com as normas de regência procedural, uma vez que a matéria é regulamentável por Lei Ordinária, e a competência para iniciativa da proposta é exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, uma vez que trata de instituição de política pública, além de deliberar sobre a organização administrativa (organização de conferência, composição de conselho e funcionamento de fundo municipal).



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



Assim, por tudo que foi acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira **favorável** ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o ponto de vista jurídico, qualquer falha que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito, estando, portanto, apto a percorrer as comissões permanentes competentes para analisá-lo, e ser levado a plenário para discussão e votação,

Nos termos do art. 168 do Regimento Interno, aplica-se, s.m.j., o quórum da maioria simples dos votos dos Vereadores, em dois turnos de discussão e votação.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 24 de agosto de 2020.


José Antônio Conti Júnior
Advogado

De acordo com o parecer:


Hugo Lopes de Barros
Procurador Jurídico Legislativo